

Art. 63 – A distribuição de processos entre Conselheiros e Auditores obedecerá aos princípios da publicidade, da alternatividade e do sorteio.

§ 1º. Os municípios serão distribuídos em 7 (sete) Controladorias, criadas por ato do Plenário, cada qual jurisdicionada a um Conselheiro, por biênio, mediante sorteio realizado na primeira sessão ordinária do mês de dezembro dos anos ímpares.

§ 2º. Para efeito da realização do sorteio, os Municípios serão agrupados em listas de Unidades Jurisdicionadas, organizadas sob a Coordenação do Presidente, com aprovação do Plenário.

§ 3º. Cada Controladoria será coordenada por 01 (um) Auditor, que presidirá a instrução processual, sorteado nos mesmos moldes e período estabelecidos no § 1º, vinculado, necessariamente, ao Conselheiro designado para supervisioná-la.

§ 4º. Em observância ao princípio da alternatividade, o Conselheiro e o Auditor não poderão ser contemplados com a mesma Controladoria para os 2 (dois) biênios subsequentes.

§ 5º. A jurisdição de cada Controladoria referida no § 1º deste Artigo contempla os processos de contas anuais dos gestores da administração pública municipal, os atos sujeitos a registro e cadastro, as denúncias e representações.

§ 6º. Os processos de consultas, recursos e outros que não puderem ser submetidos às regras do sorteio anual, serão distribuídos a Relatores mediante sorteio aleatório e uniforme.

§ 7º. O Conselheiro ou Auditor que estiver atuando como Relator ou que tenha proferido voto vencedor do Acórdão, decisão ou de parecer no processo originário, fica impedido de relatar os respectivos recursos.

§ 8º. No caso de impedimento ou suspeição de Conselheiro ou Auditor sorteado para determinado município ou unidade gestora, será efetuada permuta com municípios ou unidades gestoras equivalentes da região seguinte.

§ 9º. Distribuir-se-ão ao mesmo Conselheiro e Auditor, por dependência, os processos dos municípios a ele anteriormente distribuídos.

§ 10. A jurisdição do Auditor e do Conselheiro permanecerá sobre os processos a eles distribuídos até o julgamento.

§ 11. Na hipótese do Auditor ou Conselheiro deixar o Tribunal, a Controladoria que lhe coube por sorteio será redistribuída àquele que o suceder no cargo.

§ 12. No caso de licença superior a 60 (sessenta) dias do Auditor, far-se-á nova distribuição, mediante compensação posterior.

Art. 3º – O § 1º, do Artigo 64 passa a ter a seguinte redação:  
§ 1º – Os processos a que se referem o § 6º, do Artigo 63 serão identificados pela respectiva ordem numérica, iniciando-se o sorteio pelo

Conselheiro seguinte ao designado Relator no sorteio anterior;  
Art. 6º – O caput do Artigo 70 passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se os Parágrafos.

Art. 70. A distribuição de processos para as Controladorias obedecerá aos critérios definidos no Artigo 63 e Parágrafos deste Regimento Interno.

Art. 7º – Os processos referentes aos atos e prestações de contas anteriores à atual distribuição permanecem na responsabilidade de instrução de cada Auditor vinculado à Controladoria correspondente, sendo sua distribuição feita por sorteio a cada Conselheiro.

Art. 8º – Excepcionalmente no ano de 2009 o sorteio a que alude a nova redação do § 1º, do Artigo 63 será feito na última sessão ordinária do mês de outubro, abrangendo os atos e prestações de contas referentes aos anos de 2008 e 2009.

Parágrafo Único: Esta regra será aplicada exclusivamente aos Conselheiros.  
Art. 8º – O presente ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 417/2009/TCM/PA.

#### PAUTA DE JULGAMENTO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 32785 PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte Julgará, na sessão a ser realizada no dia 08 de outubro de 2009, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 1440012000-00

Responsável : Jonas Pereira Barros  
Origem : Prefeitura Municipal de Tracuateua  
Assunto : Prestação de Contas de 2000

Relator : Conselheiro Daniel Lavareda

02) Processos nºs 940022007-00 – 200801668-00

Responsável : Nelson Oliveira de Souza

Origem : Câmara Municipal de Mãe do Rio  
Assunto : Prestação de Contas de 2007

Relator : Conselheiro José Carlos Araújo

03) Processos nºs 520022004-00 – 200502810-00

Responsável : Manoel Nogueira Machado

Origem : Câmara Municipal de Oeiras do Pará

Assunto : Prestação de Contas de 2004

Relator : Conselheiro José Carlos Araújo

04) Processos nºs 0393982007-00 – 200807572-00

Responsável : Ana Márcia Sousa da Cunha Oliveira

Origem : Fundo Municipal de Saúde de Juruti

Assunto : Prestação de Contas de 2007

Relator : Conselheiro José Carlos Araújo

05) Processo nº 200808110-00 – 1062542003-00

Responsável : Elda Pereira dos Reis

Origem : Fundo Municipal de Saúde de Uruará

Assunto : Recurso de Reconsideração interposto contra a

decisão deste Tribunal, Acórdão nº 16.395, de

20.11.2007, exercício financeiro de 2003

Relator : Conselheiro Daniel Lavareda

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do

Pará, em 02 de outubro de 2009.

a) Róbson Figueiredo do Carmo

Secretário Geral

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

#### RESOLUÇÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 32566 RESOLUÇÃO N.º 4.735

INSTRUÇÃO N.º 26 – PARÁ (MUNICÍPIO DE BELÉM)  
Relator: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES  
Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

INSTITUI O DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DA JUSTIÇA ELEITORAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA E CARTÓRIOS DA CAPITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de se atingir os objetivos insculpidos no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal, no que concerne a razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação, bem como a essencial observância dos princípios da publicidade, da eficiência e da economia dos atos processuais;

Considerando a Lei n. 11.419/2006, que versa sobre a informatização do processo judicial;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 154, do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei n. 11.280, de 15.02.2006, publicada em 17.02.2006),

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Diário da Justiça Eletrônico (DJE), da Justiça Eleitoral do Pará, no âmbito da Secretaria do Tribunal e Cartórios Eleitorais da Capital, como instrumento de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral desta Justiça Especializada.

Art. 2º. O Diário da Justiça Eletrônico substitui a versão impressa das publicações oficiais desta Justiça Especializada e será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores (internet), no endereço www.tre-pa.jus.br, de livre acesso para leitura e impressão de suas edições.

§ 1º. As publicações serão realizadas também no formato impresso, por meio dos órgãos oficiais de imprensa ou jornais de grande circulação, sempre que houver determinação legal ou judicial.

§ 2º. A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal quando lei ou determinação judicial assim exigir.

Art. 3º. Após a implantação do Diário da Justiça Eletrônico, haverá um período de transição de pelo menos 30 (trinta) dias, quando as publicações serão feitas de forma impressa e eletrônica.

§ 1º. Enquanto coexistirem as publicações no órgão oficial do Estado e eletrônica, prevalecerão, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação da Imprensa Oficial do Estado do Pará.

§ 2º. Encerrado o período de transição, o DJE substituirá integralmente a versão do órgão oficial do Estado.

Art. 4º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 2º. As unidades deste Regional devem encaminhar para o setor competente para disponibilização da informação no Diário de Justiça Eletrônico, os arquivos das matérias para publicação, no máximo até duas horas antes do término do expediente.

Art. 5º. As edições do Diário da Justiça Eletrônico serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Art. 6º. As edições do DJE terão periodicidade diária, disponibilizadas de segunda a sexta-feira a partir das oito horas, exceto em feriados forenses, nacionais e nos dias em que não houver expediente na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, salvo legislação específica que regulamente o período eleitoral e que disponha de modo diverso.

Parágrafo único. Poderá ser veiculada edição extraordinária, por determinação da Presidência do Tribunal, inclusive durante o período de recesso forense.

Art. 7º. A publicação dos atos processuais praticados durante o período eleitoral obedecerá a critérios disciplinados em legislação específica.

Art. 8º. Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

Art. 9º. A Biblioteca manterá, obrigatoriamente, cópias de segurança dos arquivos eletrônicos do Diário da Justiça Eletrônico para fins de consulta pelas partes, advogados e jurisdicionados.

Art. 10. As edições do DJE serão arquivadas permanentemente em meio magnético.

Art. 11. Ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Art. 12. Cabe ao Diretor-Geral da Secretaria baixar os atos necessários ao funcionamento e controle do sistema.

Art. 13. Os caso omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data da publicação e será veiculada durante 30 dias no órgão de imprensa oficial do Estado do Pará, nos termos preceituados pelo § 5º do artigo 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de junho de 2009.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Relator e Presidente, em exercício, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JUNIOR, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz CÉLIO SIMÕES DE SOUZA, Dra. ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA - Procuradora Regional Eleitoral Substituta.

## PARTICULAR



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 32749 AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 101A/2009 PREGÃO PRESENCIAL: 101A/2009

**OBJETO:** INSTALAÇÃO DE PISO FLEXIVEL EM MADEIRA NA QUADRA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DE ITAITUBA.

DATA DE ABERTURA: 20/10/ 2009.

HORA: 09h30min;

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO GLOBAL LOCAL DE ABERTURA: AUDITÓRIO DA PREFEITURA DE ITAITUBA, LOCALIZADA À TRAV. 15 DE AGOSTO, Nº 169, 3º ANDAR - CENTRO

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: DÁS 8h ÀS 13h FONE: (93) 3518-0647/Ramal 210

REGINALDO PEREIRA DA SILVA

**PREGOEIRO DA PREFEITURA**

PORTARIA GAB/PMI 0079/2009

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 32787 ESTADO DO PARÁ

##### TOMADA DE PREÇOS Nº-001/09-SEMURB

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS – PODER EXECUTIVO**, comunica a todos os interessados que a data de realização da sessão pública para recebimento dos envelopes de documentação para habilitação de propostas comerciais referente ao processo licitatório, na modalidade de Tomada de Preços, de nº 001/09 – SEMURB, objetivando a execução dos serviços de sinalização vertical e horizontal de vias públicas no município de Parauapebas, Estado do Pará, fica prorrogada para o dia 06/10/09 às 15:00h na sala da CPL. Os interessados em obter o edital deverão se dirigir à Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua F, nº 244 - Quadra 80 – Lote Especial.

Parauapebas, 28 de setembro de 2.009.

**Lia da Costa Miranda**

Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS TOMADA DE PREÇOS Nº-001/09-SEMURB

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS – PODER EXECUTIVO**, comunica a todos os interessados que a data de realização da sessão pública para recebimento dos envelopes de documentação para habilitação de propostas comerciais referente ao processo licitatório, na modalidade de Tomada de Preços, de nº 001/09 – SEMURB, objetivando a execução dos serviços de sinalização vertical e horizontal de vias públicas no município de Parauapebas, Estado do Pará, fica prorrogada para o dia 20/10/09 às 09:00h na sala da CPL. Os interessados em obter o edital deverão se dirigir à Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua F, nº 244 - Quadra 80 – Lote Especial.

Parauapebas, 29 de setembro de 2.009.

**Lia da Costa Miranda**

Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 32733

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO** torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA, através dos protocolos 28857/2009 e 28861/2009, respectivamente, Licença Ambiental e Outorga para perfuração de poço tubular profundo na sede do município.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

##### NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 32554

##### GABINETE DO PREFEITO

##### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

##### ERRATA

##### PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO

##### DE PREÇOS Nº. 219/2009-CPL/PMB/CTBEL

A Prefeitura Municipal de Belém – PMB, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, informa aos interessados que o edital do Pregão Presencial nº. 219/2009 – CPL/PMB, cujo objeto é a Aquisição de Impressos Diversos, sofreu alterações que encontram-se disponíveis no site:www.belem.pa.gov.br/licitacao. Em virtude das modificações a nova data de abertura será no dia 21/10/09 às 12:00h.

Belém/PA, 05 de outubro de 2009.

**Alan Dionísio Souza Leão de Sales**

Pregoeiro da CPL - PMB